



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CONTRATO Nº 20230077
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 8/2023-002
ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023001

O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA B, 355, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.333.908/0001-82, representado pelo Sr. BRENO MOURA CUNHA, SECRETÁRIO MUNIC. DE MEIO AMBIENTE, portador do CPF nº 004.840.712-70, residente na Trav. Djalma Dutra, e de outro lado a firma A DOS REIS BAIA EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 33.847.599/0001-52, estabelecida à rua antonio 480, centro, Tucuruí-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) AMAURI DOS REIS BAIA, residente na RUA DEZ, Nº 3, QUADRA 17, PARQUE BURITIS, Tucuruí-PA, portador do CPF 017.737.582 -50, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 8-2023-002 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010691	ESCOVA PARA LIMPEZA COM CERDAS EM NYLON Base de madeira, cerdas de nylon, dimensões mínimas 13 cm x 6 cm. Etiqueta contendo dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNIDADE	20,00	3,550	71,00
010694	ESPANADOR CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO DE ALTA QUALIDADE 19CMX47CM COM CABO DE APROXIMADAMENTE 200CM.	UNIDADE	30,00	19,940	598,20
011345	DETERGENTE LÍQUIDO Detergente líquido neutro, concentrado, embalagem plástica com 500 ml.	UNIDADE	250,00	1,770	442,50
011353	ESCOVA SANITÁRIA Escova sanitária, base de plástico rígido, cerdas curtas e grossas de nylon, medidas aprox. cabo 32cm, base 7,5 x 7,5 cm.	UNIDADE	30,00	5,890	176,70
011368	LÚSTRA MOVEIS - PERFUME SUAVE, AÇÃO DE SECAGEM RÁPIDA. EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE DE 200 ML.	UNIDADE	50,00	5,430	271,50
011537	VASSOURA DE NYLON comprimento total de 30 cm redonda em madeira.	UNIDADE	20,00	7,990	159,80
011577	AVENTAL BRANCO EM PVC Forrado e em material reforçado no tamanho padrão aprox. 120 x 0,70 cm.	UNIDADE	20,00	12,780	255,60
012004	SABÃO EM PÓ PERFUMADO SABÃO EM PÓ PERFUMADO CAIXA CONTENDO 24 X 500G. ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, LINEAR, BENTONITA SÓDICA, CARBONATO DE SÓDIO, TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO, SULFATO DE SÓDIO, SILICATO DE SÓDIO, 4,4 BIS (2 SULFOESTERIL BIFENIL DISSÓDICO), PIGMENTO AZUL 15, ENZIMAS, CMC, PERFUME E ÁGUA. COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU ANVISA. CONTÉM: TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL.	CAIXA	50,00	54,990	2.749,50
012013	SODA CÁUSTICA EM ESCAMAS 300 GRS SODA CAUSTICA EM ESCAMAS DE 300 GRS. SÓLIDO EM FORMATO DE ESCAMAS BRANCAS DE FORMATO E TAMANHOS DIFERENTES. 39,997 G/MOL	UNIDADE	100,00	9,460	946,00
016452	ESCOVÃO 120CM Para lavagem de pisos em geral, com cerdas duras tipo esfregão e cabo em chapa de aço, medindo aproximadamente 25 x 8.6 x 4,2 cm e cabo de aproximadamente 120 cm.	UNIDADE	150,00	14,790	2.218,50

TV RAIMUNDO RIBEIRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



016457	SABÃO EM BARRA 1KG Para limpezas diversas, contendo 1 kg cada barra, apresentado em caixa com 10 cada, rotulo com informações sobre o produto, fabricante, responsável técnico, registro no ministério da saúde ou Anvisa.	CAIXA	30,00	68,730	2.061,90
024323	BALDE PLÁSTICO ALÇA EM AÇO ZINCADO CAPACIDADE 12 LIT resistente, com alça de alumínio, capacidade 12 litros.	UNIDADE	50,00	9,790	489,50
035807	COPO DESCARTÁVEL 200ML; COPO DESCARTÁVEL 200ML; PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	200,00	4,070	814,00
035808	COPO DESCARTÁVEL 50ML; COPO DESCARTÁVEL 50 ML; PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	200,00	1,970	394,00
035809	DESINFETANTE LÍQUIDO 500ML DESINFETANTE líquido a base de pinho, embalagem plástica de 500 ml. da e germicida. Registro no Ministério da Saúde. Embalagem: plástica de 500 ml, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UNIDADE	1.200,00	1,600	1.920,00
035814	PEDRA SANITÁRIA CX PEDRA SANITÁRIA GERMICIDA, BACTERICIDA, COM 01 ALÇA PLÁSTICA, 99% DE PARADICLOROBENZENO, DE 40G E COM FRAGÂNCIAS DIVERSAS. CAIXA COM 36 UNIDADES.	CAIXA	50,00	59,990	2.999,50
035816	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE. COM ESPESSURA APROXIMADA DE 0.010 MICRAS, CAPACIDADE DE 30 KG, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50X80 CM, APRESENTAÇÃO EM PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	100,00	59,990	5.999,00
				VALOR GLOBAL R\$	22.567,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 22.567,20 (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico SRP 8-2023-002 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 8-2023-002, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 08 de Março de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

TV RAIMUNDO RIBEIRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico SRP nº 8-2023-002.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor **VINICIUS MORAES PINTO - MAT. 11228 - CPF:008.741.772-35**, designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Exercício 2023 Atividade 0770 18.122.1002 2.090 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente;
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de consumo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá e star acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

TV RAIMUNDO RIBEIRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

TV RAIMUNDO RIBEIRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico SRP nº 8-2023-002, cuja realização decorre da autorização do Sr. BRENO MOURA CUNHA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCURUÍ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCURUÍ - PA, 08 de Março de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 18.333.908/0001-82
CONTRATANTE

A DOS REIS BAIA EIRELI
CNPJ 33.847.599/0001-52
CONTRATADO(A)

TV RAIMUNDO RIBEIRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Testemunhas:

1. _____

2. _____